

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 22, de 15 de julho de 2019.**

**Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos promovidos pelo município de Marechal Deodoro e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

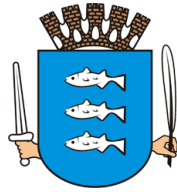
**Art. 1º** - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Marechal Deodoro, o cidadão que comprovadamente declarar estar desempregado, em estado de vulnerabilidade social e/ou participando de algum programa para pessoas de baixa renda do governo.

**Parágrafo Único.** Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que, querendo, possa efetuar o pagamento da taxa da inscrição do certame.

**Art. 2º** - A comprovação da condição de desempregado e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município que promoverem concursos públicos e/ou processos seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

**Art. 4º** - Em caso de falsificação de declaração da condição específica nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Prefeito do Município, a delegar funções e atribuições para execução do concurso público e/ou processos seletivos municipais, respeitados os parâmetros da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las ou criar crédito adicional especial, quando necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de julho de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito